



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires

JUSTIFICATIVA DE PROJETO

O presente projeto de lei tem exclusivamente a finalidade de estimular os agricultores familiares a se motivarem no sentido de se organizarem para a realização de feiras livres, com o objetivo de comercializarem produtos de gêneros alimentícios e artesanais, com isso, visa a aproximação da sociedade civil em geral para um contato físico e valorização dos produtos cultivados e produzidos na comunidade local, criando assim possibilidades do cultivo de alimentos e confecção de produtos artesanais a serem divulgados e conseqüentemente gerando renda, sustento e até mesmo emprego as famílias dos próprios agricultores. É importante ressaltar que a agricultura familiar deve ser vista como um segmento de suma importância para o crescimento da economia e desenvolvimento cultural do município de Joaquim Pires.

Adriana Costa dos Santos

Adriana Costa dos Santos
Vereadora 2ª secretaria
Câmara Municipal de Joaquim Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83

Rua Doroteu Sertão Nº625 – Centro

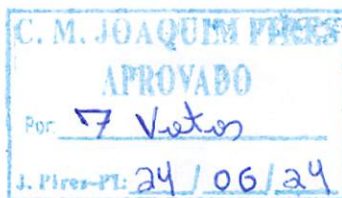
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

CEP: 64.170-000

Fone – (86) 98153-6564

ADRIANA COSTA DOS SANTOS, Vereadora com assento nesta Câmara Municipal para a Legislatura 2021/2024, vem submeter ao Plenário Legislativo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº002/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.



Dispõe sobre a criação de feira livre municipal do agricultor familiar e das outras providencias.

Art. 1º É instituída a feira livre Municipal do agricultor familiar e de artesanato destinada a comercialização exclusiva no varejo de produtos hortifrutigranjeiro e outros de industrialização caseira, pescados, produzidos pelos produtores rurais familiares;

Art. 2º As atividades de comércio na feira livre municipal da agricultura familiar só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, categorizados e devidamente cadastrados ao município.

Art. 3º para efeito desta lei entende-se:

I- Produtor rural, pessoa física, caracterizado como agricultor familiar com produção agropecuária localizada dentro do território de Joaquim Pires-PI e devidamente cadastrado como feirante na secretaria municipal de Agricultura;

II- Grupo Informal: Produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III- Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo comercializar formalmente a produção de seus associados;

Art. 4º Na feira livre municipal que trata essa lei, poderão ser comercializados mediante serviços de inspeção municipal, os seguintes produtos:

I. Produtos como; refrigerados, congelados, defumados, conservas, frios e derivados.

II. Geleia, mel, ovos, bebidas artesanais “vinho”, pães, doces e salgados.

III. Animais vivos “peixes, suínos, aves, caprinos”, mediante a apresentação de transporte animal – GTA.

IV. Peixes vivos



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83

Rua Doroteu Sertão Nº625 – Centro

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

CEP: 64.170-000

Fone – (86) 98153-6564

- V. Flores e folhagens naturais
- VI. Produtos de origem vegetal “frutas, verduras, legumes, tubérculos e etc.”
- VII. Produtos artesanais em geral “sabão, sabonete”.
- VIII. Sementes e mudas em geral
- IX. Caldo de cana.

Art. 5º Na feira livre municipal também poderão ser realizada shows e atrações artísticas em geral desde que devidamente autorizados pela municipalidade e órgão competente.

Art. 6º A feira livre do Agricultor familiar ocorrerá uma vez a cada mês, em dia e local definido pelo poder executivo através de decreto.

Art. 7º Compete obrigatoriamente ao feirante:

- I. Cadastra-se na secretaria municipal de agricultura e meio ambiente.
- II. Cumprir as disposições desta lei, do seu decreto regulamentador e atacar as instruções da fiscalização da prefeitura municipal.
- III. No tratamento do público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação.
- IV. Manter limpos os vestimentos e utensílios usados nas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres.
- V. Fixar em local visível ao público a tabela de preços dos produtos comercializados.

Art. 8º É vedado ao feirante:

- I. Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca.
- II. Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo ----- ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem peso ou medidas.
- III. Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da feira livre municipal da agricultura familiar;
- IV. Lavar mercadorias nos recintos das feiras livres.
- V. Sonegar ou recusar a vender mercadorias.
- VI. Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira das mercadorias restantes que não tenha sido vendidas, cuja sobre teré de ser imediatamente recolhida após o encerramento da feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83

Rua Doroteu Sertão Nº625 – Centro

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

CEP: 64.170-000

Fone – (86) 98153-6564

Art. 9º Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em lei municipal, ficando porém, obrigados a promoverem seu enquadramento como produtor rural ou oficial beneficiário da presente lei e o local que exercem suas atividades.

Art. 10º As despesas para a execução da presente lei ocorrerão por dotação orçamentária própria para estes fins.

Art. 11º O executivo municipal regulamentará essa lei, no que couber.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriana Costa dos Santos

Adriana Costa dos Santos

Vereadora 2ª secretária

Câmara Municipal de Joaquim Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires

A FAVOR
CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI

1. *Edy dos Santos Feitosa*
2. *Antonio Gomes Peres da Silva*
3. *Aracelis de Jesus Souza*
4. *GIORDANO LUIZ DAMA DE SAES*
5. *José Omar Araújo*
6. *José Ferreira Lima Filho*
7. *Priscila Costa dos Santos*
8.
9.

CONTRÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.